



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO n° 02/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ, E, DO OUTRO, O ESCRITORIO DE ADVOCACIA ANDRADE FIGUEIRA, CARVALHO SANTANA ADVOCACIA E CONSULTORIA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2021.

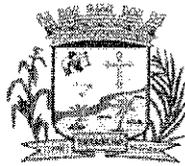
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 13.115.910/0001-61, praça da Matriz n°467 - Centro, nesta cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, doravante denominada **DISTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. Cláudio Dinisio Nascimento, e o **ESCRITORIO DE ADVOCACIA ANDRADE FIGUEIRA, CARVALHO SANTANA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.588.584/0001-35, com escritório a Rua Dr. Jose Machado Souza, n° 120, Jardins 12° andar, sala 1226, Aracaju/SE, doravante denominado **DISTRATADO**, neste ato representada pelo Senhor Milton Eduardo Santos de Santana, inscrito na OAB/SE n° 5.964 celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N° 02/2022**, com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei n° 8.666/93 e em consonância com a **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93)**, do referido Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n° 02/2022, celebrado em 03/01/2022 (*três de janeiro de dois mil e vinte dois*) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA AO MUNICIPIO DE JAPOATÃ, VISANDO: a) Apoio a procuradoria Municipal no acompanhamento de processos cíveis originários da justiça estadual e federal. b) Acompanhamento de recursos cíveis em tramite no Tribunal de Justiça de Sergipe, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho que tenha como parte MUNICIPIO DE JAPOATÃ; c) Acompanhamento precatórios em curso no Tribunal de Justiça de Sergipe que tenham como devedor o MUNICIPIO DE JAPOATÃ; d) Analise jurídica, consulta processual emissão de parecer prévios e conclusivos junto aos processos licitatórios, bem como atuando em ações judiciais e extrajudiciais visando promover a regularização de convênios e contratos de repasse, ou qualquer outra forma de transferência voluntaria de recurso do governo federal; e) Acompanhamento e oferta de defesa do ENTE MUNICIPAL em ações civis públicas, propostas perante a Justiça Estadual e Federal de acordo com as especificações constantes na proposta da contratada.**

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã-SE, CEP 49950-000 – Fone (79) 3348-1030
CNPJ 13.115.910/0001-61 – www.japoata.se.gov.br


02/15/22
5.964



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão, então, por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, confirmando, assim, a completa, total, irrevogável e absoluta rescisão do Contrato em epígrafe, declarando, ainda, a plena, geral e integral quitação do seu objeto, na forma em que se encontra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes distratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

Assim, e por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assinam as partes este **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 02/2022**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Japoatã/SE, 31 de março de 2022

Claudio Dinisio Nascimento

PREFEITO

DISTRATANTE

Milton Eduardo Santos de Santana

ESCRITORIO DE ADVOCACIA ANDRADE FIGUEIRA, CARVALHO SANTANA
ADVOCACIA E CONSULTORIA.

DISTRATADO

TESTEMUNHAS:

I- Genecio Silva Neto

II- Laucimara Valentin dos Santos